



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PR Nº 16/2023

SOBRE: Altera o Art. 6º da Resolução nº 321 de 28 de agosto de 2007, que versa sobre a “Medalha Tiradentes” e o “Diploma de Reconhecimento”.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Resolução nº 321 de 28 de agosto de 2007, que versa sobre a “Medalha Tiradentes” e o “Diploma de Reconhecimento”, a serem concedidos aos policiais civis, militares, federais e da guarda municipal que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de Sorocaba, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Medalha será confeccionada em metal dourado, formato circular, com 55 mm de diâmetro, dotada, no anverso, em relevo haverá a efígie, do perfil do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, circundada, também em relevo, da seguinte frase: PATRONO DAS POLÍCIAS DO BRASIL; no verso constarão as inscrições, tudo em relevo: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, circundando a parte superior do corpo da medalha; na parte média superior: MEDALHA TIRADENTES, em sentido horizontal; A medalha será pendente a uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 45 mm de largura, com mais 750 mm no comprimento; da direita para a esquerda, a fita apresentará sete listras: três de 6 mm de largura cada uma, na ordem de cores verde, amarela e azul; no centro, uma outra branca de 6 mm de largura; em seguida, três listras de 6 mm de largura cada uma, na ordem das cores azul, amarela e verde.

Parágrafo único. A efígie do perfil expressa na medalha deverá levar em consideração a formação militar de Tiradentes e as evidências da sua provável aparência: homem de meia idade, cabelos curtos e sem barba, nos termos das ilustrações referenciadas no Anexo único da presente resolução.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução ocorrerão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de maio de 2024.

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003800380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO



Mas Tiradentes, na verdade, nunca usou barba e tinha cabelos curtos. Por ser militar, ele poderia, no máximo, usar bigode. E, mesmo assim, discreto. Na hora em que foi morto, estava de cabelo raspado e sem barba. Ele era alto e magro.



Joaquim era alferes (uma espécie de tenente) da cavalaria de Dragões Reais de Minas, força militar que atuava na Capitania de Minas Gerais, subordinada à Corte Portuguesa.



FONTE:

<https://www.correiobraziliense.com.br/webstories/flipar/2024/04/6842260-dia-de-tiradentes-heroi-nacional-nao-tinha-a-aparencia-mostrada-nos-livros.html>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003800380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 22/05/2024 13:51

Checksum: **4E51B92DA2F7B1CE5B8F2AF732AAEE1DBAA4D8124E25286AD1AAD800260CB87E**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 22/05/2024 14:39

Checksum: **B8CAC3E92BDE3E296092A3E40F5AB75AD59FD1FC78FC0FDE0A0A0718FD0F125C**

Assinado eletronicamente por **José Vinícius Campos Aith** em 23/05/2024 10:30

Checksum: **E5333D1816EF1EB599DF858850CDCE56B8AC21C61FE39E35F8C1A4141893BCC9**

